

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL

E S T A T U T O S



CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art 1º - O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, fundado em 3 de junho de 1964, em Brasília, onde tem sede e domicílio jurídico, é uma sociedade civil de caráter científico e cultural, com duração ilimitada e a finalidade precípua de promover o estudo e a divulgação da História, da Geografia e das ciências e disciplinas correlatas, especialmente das que se relacionam com Brasília, devendo reger-se pelos presentes estatutos, pelo seu Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Código Civil e outras leis vigentes no País

Parágrafo único - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 2º - Para realização dos seus fins, o Instituto obriga-se:

- a) Reunir-se em sessões ou assembléias;
- b) Manter correspondência e permuta de publicações com sociedades congêneres;
- c) Promover, quando de seus fundos o permitirem, excursões científicas, comemorações cívicas, e outros certames compreendidos em seus objetivos sociais;
- d) Manter os vários departamentos estabelecidos no capítulo X destes estatutos, bem como os que, propostos, recebem aprovação da assembléia;
- e) Publicar semestralmente a demonstração da receita e da despesa realizada no semestre anterior.

CAPÍTULO II

Da Classificação e eleição de sócios

Art 3º - As categorias de sócios do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília assim se denominam

se limitam:

- I- Titulares - em número de 100
- II- Eméritos - pelo acesso
- III- Beneméritos - em número de 20
- IV- Grandes Beneméritos - em número de 10
- V- Correspondentes Nacionais - em número de 100
- VI- Correspondentes Estrangeiros em número ilimitado
- VII- Honorários - em número ilimitado
- VIII- Benfeitores - em número ilimitado
- IX- Contribuinte - em número ilimitado



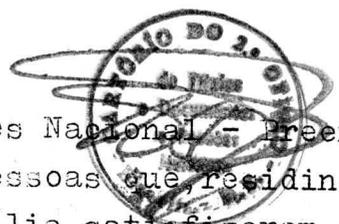
Art. 4º - O quadro social do Instituto se rá integrado pelas categorias constantes do artigo anterior, nas condições e com os deveres em seguida mencionados:

a) Sócio Titular - Será admitido quando houver vaga, cumpridas as prescrições regulamentares, a pessoa que, residindo em Brasília, apresente trabalho mérito de sua lavra sôbre assunto relacionado com a finalidade estabelecida no artigo primeiro dêste diploma estatucional, e alcance na eleição a votação exigida. Os sócios titulares são obrigados a comparecer, pelo menos, quatro vêzes durante o ano às sessões do Instituto. Os que não o fizerem, salvo caso de fôrça maior devidamente comprovada e aceita, transferir-se-ão automaticamente para outra categoria

b) Sócio Emérito - Constituirão esta categoria os sócios titulares que fizerem parte do Instituto há mais de vinte anos, abrindo-se, assim, vaga na categoria de titular

c) Sócio Benemérito - A vaga que se verificar nesta categoria deverá ser preenchida por sócio titular ou honorário que haja prestado ao Instituto serviços de excepcional relevância.

d) Sócio Grande Benemérito - Verificando se vaga nesta categoria, poderá ser ela preenchida por sócio emérito ou benemérito, que, havendo prestado grandes serviços ao Instituto, possua valiosa bagagem de produção publicada, e haja mantido notável assiduidade ao sodalício.



e) Sócios Correspondentes Nacional - Preencherão as vagas desta categoria as pessoas que, residindo no território nacional, fora de Brasília, satisfizeram as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo.

f) Sócio Correspondente Estrangeiro - Preencherão as vagas desta categoria as pessoas que, residindo fora do território nacional, satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo.

g) Sócio Honopário - Constituirão esta categoria as pessoas de excepcional projeção social, científica ou cultural mesmo que se não dediquem a estudos históricos.

h) Sócio Benfeitor - Integrarão esta classe as pessoas que, não pertencendo a qualquer das categorias anteriores, houverem direta ou indiretamente, prestado serviços de grande monta ao Instituto.

i) Sócios Contribuintes - Serão admitidas, após aprovação da Diretoria, todas as pessoas que desejem fazer parte do Instituto, podendo participar de todas as atividades do sodalício, exceto votar, ser votado e frequentar reuniões da Diretoria e Assembléias.

Art. 5º - A eleição de sócios titulares será precedida de aquiescência pelo candidato e por três sócios, e conterà ainda, o nome, a residência e os títulos ou méritos do interessado, além de minuciosas notas bibliográficas

§ 1º - A eleição para as outras categorias será precedida de proposta justificada e assinada por três sócios.

§ 2º - O modus faciendi para eleição de sócios será estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 6º - Os pareceres das comissões sobre admissão de sócios serão lidos, discutidos e votados em duas sessões ordinárias do Instituto.

Parágrafo único - O resultado da primeira votação, quando negativo, elimina a proposta.

Art. 7º - A votação da proposta e pareceres relativos à admissão de sócios, ou à sua transferência de uma para outra categoria, será sempre feita simbolicamente, por escrutínio secreto, com emprêgo de esferas ou cubos, sendo considerada secreta a parte da sessão em que

se discutirem os pareceres da Comissão de ~~Sindicância e~~ Admissão de Sócios, bem como os das comissões técnicas. Deverá o Presidente, para êsse fim, convidar ~~a que se re~~ tirem do recinto as pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 8º - O teor dos pareceres e das discussões sobre a admissão ou transferência de sócios, não serão publicados, nem dêles se dará cópia a quem quer que seja.

Art. 9º - Os candidatos não eleitos só poderão ser novamente propostos depois de decorrido um ano de decisão negativa

Art. 10º - O sócio correspondente nacional, que vier a residir em Brasília, passará, automaticamente, para a categoria de titular, e vice-versa, caso único em que se modificará a limitação nos quadros respectivos.

§ 1º - A proposta para transferência de sócio de uma para outra categoria, independe de nova qualificação e de audiência das comissões, mas deve ser fundamentada por escrito, acompanhada de currículo do sócio proposto e sujeita também a dois escrutínios

§ 2º - O sócio só poderá pertencer a uma das categorias enumeradas no artigo 3º.

Art. 11 - Os sócios farão, em voz alta, no ato da posse, o seguinte compromisso:  
"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES DE SÓCIO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL, PUGNANDO PELA PROSPERIDADE DO SODALÍCIO EM TODOS OS ASPECTOS DE SUA VIDA SOCIAL E CULTURAL. NÊSTES TERMOS, ASSUMO O PRESENTE COMPROMISSO POR MIM DATADO E ASSINADO. SALA DAS SESSÕES, etc".

Art. 12 - A qualidade de Presidente Honorário só poderá ser atribuída, excepcionalmente e em caráter vitalício, a uma personalidade do mais alto relêvo social e científico, mediante proposta assinada por cinquenta ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 13 - Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno.



Art. 14 - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede do Instituto, sessões, assembleias ou departamentos e utilizar-se das suas diversas secções e dependências.
- b) Discutir, votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo.
- c) Apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões ou assembleias
- d) Colaborar na Revista e receber um exemplar de cada volume editado pelo Departamento de Publicações a partir de sua admissão como sócio.
- e) Apresentar ponto de tese para ser discutido e elucidado.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria do Instituto compor-se-á de quinze cargos, gratuitamente exercidos e assim relacionados:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 3º Vice-Presidente
- 4º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário
- 4º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Orador Oficial
- 2º Orador Oficial
- 1º Bibliotecário
- 2º Bibliotecário

Parágrafo único - O presidente e mais dois secretários constituem a mesa para as sessões ou assembleias

Art. 16 - à Diretoria compete:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente ou extraordinariamente, por solicitação do presidente ou de quatro de seus membros, quando o presidente se negar a fazê-lo.
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e

o Regimento Interno, bem como tôdas as deliberações tomadas nas sessões e assembléias.

c) Resolver tôdas as questões administrativas, previstas ou não previstas nêstes estatutos, dando de suas deliberações conhecimento à casa, em sessões ou assembléias ordinárias.

d) Nomear, suspender e demitir quaisquer em pregados e auxiliares do Instituto, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.

e) Apresentar na sessão da primeira quinzena de janeiro, como determina o art. 27 dêstes estatutos, o relatório dos fatos ocorridos durante o ano findo e relativos à administração, dando conta do estado financeiro do Instituto e das atividades desenvolvidas pelo esforço conjugado de seus integrantes.

f) Autorizar despesas, tais como ordenados estabelecidos, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente e administração do sodalício.

g) Aplicar penalidades aos societários faltosos, cumprindo deliberação do plenário.

h) Nomear os chefes de departamento e os componentes das várias comissões.

i) Estabelecer os orçamentos anuais para os vários departamentos.

j) Dar posse à Diretoria que lhe suceder.

Art. 17 - Ao Presidente compete:

a) Representar o Instituto em juízo ou fora dêle e em tôdas as suas relações com terceiros.

b) Convocar assembléias, sessões plenárias especiais e administrativas, sempre que se fizerem necessárias, ou quando requeridas por quatro membros da diretoria, ou vinte sócios.

c) Organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões ou assembléias.

d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões e assembléias, mantendo a ordem nas discussões e votações.

e) Assinar diplomas, atas das reuniões da Diretoria e de sócios, bem assim despachar o expediente e subscrever ou rubricar, quando necessário, a correspondência do sodalício.

f) Dedicar-se, como coordenador da administração, a tudo quanto interessar ao desenvolvimento e progresso da instituição e à fiel observância dos estatutos e do Regimento Interno.

Parágrafo único - Nos impedimentos do presidente será êle substituído pelo 1º, 2º, 3º ou 4º Vice Presidente, e assim subseqüentemente, obedecendo-se a ordem enumerada no Art. 15.

Art. 18 - São atribuições do 1º secretário:

a) Proceder, em sessão, à chamada dos sócios, sempre que ela se torne necessária, bem como à leitura do expediente, pareceres e papéis encaminhados à mesa, e comunicar ao plenário as ofertas recebidas pelo Instituto.

b) Preparar e assinar todo o expediente, atas, diplomas, circulares, comunicações, resoluções da Diretoria, e expedir os avisos de convocação para as reuniões de sócios e da Diretoria juntamente com o presidente na parte que a êste também compete na conformidade do Art. 17.

c) Remeter às comissões os trabalhos e propostas sôbre os quais hajam elas de emitir parecer.

d) Manter em ordem a Secretaria, velando pela sua conservação.

Art. 19 - São atribuições do 2º Secretário:

a) Redigir as atas das sessões ou assembleias sociais e das reuniões da Diretoria, transcrevê-las em sessão e assiná-las juntamente com o presidente e com o 1º secretário na parte que a êstes compete na conformidade dos artigos 17 e 18

b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Compete ao 3º e ao 4º Secretários substituir o 1º e 2º Secretários nos seus impedimentos, obedecida a ordem hierárquica.

§ 2º - Quando, nas sessões, se verificar a ausência dos secretários, o presidente nomeará um secretário ad-hoc, dentre os sócios presentes.

Art. 20 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar tôda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou fim a que tenha de ser aplicada.

b) Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária.

c) Assinar os cheques para a retirada de quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou congêneres.

d) Assinar os recibos fornecidos pelo Instituto e, com o presidente e o 1º secretário, os diplomas concedidos.

e) Ter os saldos dos fundos sociais depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito, escolhidos de acordo com os demais membros de Diretoria.

Prestar contas dos fundos sociais, de seis em seis meses, por meio de balancetes acompanhados dos respectivos comprovantes.

g) Apresentar, no início do ano social, o balanço da receita e despesa do ano findo, acompanhado pelos documentos de que trata a letra anterior, os quais, juntamente com o balanço, serão encaminhados pelo 1º secretário à comissão de contas para exame e parecer; o a seguir, submetidos à discussão e votação em plenário.

h) Manter em dia e ordem a escrituração do Instituto

Parágrafo único - Nos impedimentos do 1º tesoureiro, será êle substituído pelo 2º tesoureiro.

Art. 21 - São atribuições do 1º orador oficial:

a) Falar ou responder, em nome do Instituto, tanto em atos festivos como lutosos, exceto se o presidente o fizer

b) Fazer, na sessão magna, a realizar-se na segunda quinzena de outubro, o elogio dos sócios falecidos durante o ano social.

Parágrafo único - Nos impedimentos do 1º orador oficial, será êle substituído pelo 2º orador oficial.

Art. 22 - Cabe ao 1º Bibliotecário zelar pela biblioteca e seus anexos, inclusive pela guarda das publicações do Instituto, providenciando a catalogação adotada na classificação dos livros e elementos que compõem a secção.

b) Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária.

c) Assinar os cheques para a retirada de quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou congêneres

d) Assinar os recibos fornecidos pelo Instituto e, com o presidente e o 1º secretário, os diplomas concedidos.

e) Ter os saldos dos fundos sociais depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito, escolhidos de acordo com os demais membros de Diretoria.

Prestar contas dos fundos sociais, de seis em seis meses, por meio de balancetes acompanhados dos respectivos comprovantes.

g) Apresentar, no início do ano social, o balanço da receita e despesa do ano findo, acompanhado pelos documentos de que trata a letra anterior, os quais, juntamente com o balanço, serão encaminhados pelo 1º secretário à comissão de contas para exame e parecer; e a seguir, submetidos à discussão e votação em plenário.

h) Manter em dia e ordem a escrituração do Instituto

Parágrafo único - Nos impedimentos do 1º tesoureiro, será êle substituído pelo 2º tesoureiro.

Art. 21 - São atribuições do 1º orador oficial:

a) Falar ou responder, em nome do Instituto, tanto em atos festivos como lutosos, exceto se o presidente o fizer

b) Fazer, na sessão magna, a realizar-se na segunda quinzena de outubro, o elogio dos sócios falecidos durante o ano social.

Parágrafo único - Nos impedimentos do 1º orador oficial, será êle substituído pelo 2º orador oficial.

Art. 22 - Cabe ao 1º Bibliotecário zelar pela biblioteca e seus anexos, inclusive pela guarda das publicações do Instituto, providenciando a catalogação adotada na classificação dos livros e elementos que compõem a secção.



Art. 23 - As substituições eventuais ou interinas de membros da Diretoria, far-se-ão por outros bens integrantes por ela indicados e durante um período máximo de seis meses, respeitada a hierarquia prevista no Art. 15.

## CAPÍTULO V

### Das Comissões Permanentes

Art. 24 - O Instituto terá as Comissões Permanentes que forem determinadas no Regimento Interno, além das que se fizerem necessárias segundo as circunstâncias de momento e as atividades do sodalício.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Consultivo

Art. 25 - O Conselho Consultivo compor-se-á dos ex-diretores do Instituto.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo poderão acumular tais funções com as de qualquer comissão permanente ou com as de chefia de departamento, não, porém, com as de diretor em exercício

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo reunir-se juntamente com a Diretoria, por solicitação desta e sob a direção do presidente do Instituto, para opinar sobre os problemas que lhe sejam propostos, devendo as suas opiniões e pareceres antes de postos em execução, ser aprovados pela Diretoria ou pelas assembléias ordinárias, ou, se fôr o caso, extraordinárias.

## CAPÍTULO VII

### Da Revista

Art. 26 - A revista do Instituto será publicada periodicamente, não devendo ser maior de um ano e espaço de tempo decorrido entre números subsequentes, e contará, além das atas das sessões e assembléias, a lista dos sócios, o relatório anual da Diretoria, um resumo das atividades dos vários departamentos que forem aprovados pela comissão de redação da Revista, a qual, de acôrdo com a Diretoria, determinará a sua distribuição.

## CAPÍTULO VIII

### Das Sessões do Instituto



Art. 27 - As sessões ou assembléias do Instituto serão ordinárias, especial ou extraordinárias, realizando-se também uma na primeira quinzena de janeiro, dedicada ao expediente, apresentação do relatório anual da Diretoria, do balancete e outros assuntos do momento, outra, solene, inaugural das atividades sociais, no dia 25 de janeiro, e por fim, na segunda quinzena de outubro, a sessão magna para encerramento do ano social, elogio dos sócios falecidos e comemorações da fundação do sodalício.

Art. 28 - As sessões do Instituto realizar-se-ão, salvo os casos previstos no Art. 30 e seus parágrafos, com a presença de seis sócios no mínimo, além dos membros da mesa. As da Diretoria funcionarão com o mínimo de quatro de seus integrantes.

Art. 29 - O presidente, além do seu voto de sócio, terá também o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 30 - Quando, por qualquer motivo, o presidente deixar de convocar em tempo devido as sessões ou assembléias regimentais, ou sejam as ordinárias, cabe aos sócios, no gozo de seus direitos, em número nunca inferior a trinta, requerer essa convocação ao próprio presidente e, se este não atender à petição dentro do prazo de dez dias, poderá a convocação ser feita diretamente pela maioria absoluta dos requerentes.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão também ser convocadas diretamente pelos sócios nas mesmas condições referidas, toda vez que, requeridas ao presidente, este, dentro do mesmo prazo, não satisfizer o pedido.

§ 2º - As sessões ordinárias realizar-se-ão sempre no mínimo duas vezes por Mês, destinando-se uma delas exclusivamente à apresentação de trabalhos, e outra ao expediente, propostas e pequenas comunicações.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo presidente, mesmo durante as férias sociais.

§ 4º - Todas as convocações para sessões ou assembléias, deverão ser feitas com a maior publicidade inclusive pela imprensa, principalmente quando se haja de deliberar sobre a reforma dos estatutos e oneração de bens imóveis.



§ 5º - Para oneração de bens imóveis, além do parecer favorável do Conselho Consultivo, é de nister, em duas sessões consecutivas, a sua aprovação por dois terços dos sócios que constituem as categorias de titulares, eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e benfeitores.

§ 6º - A reforma dos estatutos terá lugar sômente quando, proposta pela Diretoria ou por cinquenta sócios, obtiver, em duas sessões consecutivas, a aprovaçãõ de dois terços dos sócios presentes, sendo que o número de presentes, em ambas as sessões nunca poderá ser inferior a trinta.

## CAPÍTULO IX

### Das eleições da Diretoria

Art. 31 - Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição, diferentemente do que se passa com os de membros do Conselho Consultivo, regulados pelo Art. 25 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Só poderão ser eleitos membros da Diretoria os sócios residentes no Distrito Federal.

Art. 3º - As eleições da Diretoria realizar-se-ão de três em três anos, na primeira sessão ordinária de outubro do último ano do exercício; e a sua posse efetuar-se-á na sessão solene inaugural do ano seguinte, a 25 de janeiro.

Art. 33 - As eleições para membros da Diretoria, salvo os casos previstos nêstes estatutos, serão sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos dos sócios presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidirá a sorte.

## CAPÍTULO X

### Dos Departamentos

Art. 34 - O Instituto manterá sempre que os seus recursos o permitirem, os seguintes Departamentos:

- a) Arquivo e Documentação;
- b) Cinema Educativo, visando fins culturais e de acôrdo com os moldes do ensino.



- c) Cursos Públicos;
- d) Exposições;
- e) Hemeroteca;
- f) Mapoteca;
- g) Publicações; e
- h) Sede Social.

Parágrafo único - Outros departamentos poderão ser criados pela Diretoria que, se o julgar conveniente, extinguirá os acima instituídos ou procederá à sua fusão.

Art. 35 - Os chefes de departamentos serão nomeados pela Diretoria, os quais até o dia 15 de janeiro de cada ano, a ela submeterão para discussão e aprovação, as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente, bem como os orçamentos dos gastos de cada Departamento neste sentido.

Parágrafo único - A cada chefe de Departamento caberá, ainda, no prazo de quinze dias a contar de sua nomeação, elaborar um regimento que, aprovado pela Diretoria, vigorará no seu Departamento.

Art. 36 - A Diretoria poderá firmar acordos ou convênios com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a fim de serem permitidas ao público em geral a consulta e frequência aos Departamentos do Instituto, devendo para isso estudar, discutir e estabelecer as respectivas condições.

## CAPÍTULO XI

### Dos fundos sociais e do patrimônio

Art. 37 - Os fundos sociais serão provenientes das rendas dos bens patrimoniais do Instituto, como o aluguel do prédio social e juros de títulos, de donativos, subvenções, auxílios e venda de publicações.

Parágrafo único - Os sócios ficam obrigados apenas às despesas com a carteira social, diploma e distintivo, se os desejarem possuir.

Art. 38 - O Instituto poderá também aceitar doações ou legados, cumprindo à Diretoria promover os meios para entrar na sua posse e dar-lhe a conveniente destinação, ouvindo o plenário nas doações de vulto, caso já não venham elas com destino especial determinado.



§ 1º - Os saldos dos fundos sociais serão depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito.

§ 2º - A retirada dos fundos far-se-á por meio de cheque, assinado pelo tesoureiro ou pelo presidente, ou por ambos.

## CAPÍTULO XII

### Disposições gerais

Art. 39 - Considerar-se-á voluntariamente desligado do Instituto o sócio que deixar de cumprir as disposições estatutárias ou regimentais, e assim se manter, embora por duas vezes disso seja cientificado.

Parágrafo único - O sócio que houver deixado o Instituto em virtude de causa prevista neste artigo, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, na categoria a que pertencia, uma vez cessados os motivos de seu afastamento.

Art. 40 - No caso de extinção do Instituto, o patrimônio social será entregue à Prefeitura de Brasília.

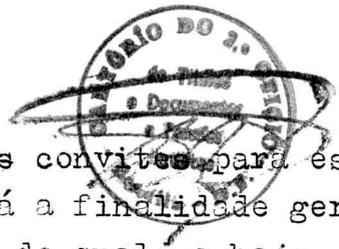
Art. 41 - Os sócios do Instituto mesmo quando membros da Diretoria, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou subentendidamente, em nome de sociedade pelos seus representantes, sendo as ditas obrigações satisfeitas tão só pelos bens sociais.

Art. 42 - É vedado ao Instituto manter polémicas pela imprensa e envolver-se em questões pessoais, políticas e religiosas.

Parágrafo único - A Revista e demais publicações do Instituto não se desviarão de tais prescrições, cabendo ao chefe do Departamento de Publicações e à Comissão de Redação da Revista dirimir tôdas as dúvidas que a respeito se suscitarem.

Art. 43 - Os casos omissos nêstes estatutos, compete à Diretoria resolver como julgar mais conveniente aos interêsses do Instituto.

Art. 44 - A pena de exclusão do sodalício, exceto o previsto no Art. 39, só poderá ser aplicada ao sócio em virtude de resolução tomada por escrutínio secreto, em assembléia especialmente convocada para êsse fim, reservando-se ao sócio, com antecedência, o direito de defesa.



Parágrafo único - Nos convites para essa sessão secreta, apenas se mencionará a finalidade geral, e nunca o nome do societário acêrca do qual se haja de tratar.

Art. 45 - Só poderá tomar parte ativa nos trabalhos sociais, votar e ser votado, o sócio em pleno direito de suas prerrogativas

Art. 46 - êstes estatutos vigorarão juntamente com o Regimento Interno, podendo ambos ser reformados, aquêles conforme o estabelecido nos parágrafos 4º e 6º do seu Art. 30, e êste mediante proposta assinada no mínimo por trinta sócios e aprovação em duas assembléias a serem convocadas pela imprensa com quinze dias de antecedência.

Art. 47 - São instituídas a Ordem do Mérito Marechal José Pessôa e o Grande Colar de Brasília, condecorações da mais alta expressão, concedidos a personalidades nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços a Brasília, ou que tenham contribuído para o desenvolvimento da cultura nacional, e aos Chefes de Estado estrangeiros, a critério da Diretoria.

§ 1º - A concessão de tais honrarias será precedida de exame por uma Comissão Especial, que apresentará à Diretoria relatório minucioso e o curriculum vitae do candidato.

§ 2º - A Diretoria do Instituto decidirá da concessão das condecorações por maioria absoluta de seus membros, devendo os diplomas do Grande Colar de Brasília serem assinados pelo Presidente do Instituto e pelo Chanceler da Ordem do Mérito Marechal José Pessôa, e os diplomas da Ordem do Mérito Marechal José Pessôa pelo Grão Mestre e pelo Chanceler da Ordem.

## CAPÍTULO XII

### Disposições transitórias

Art. 48 - O preenchimento de tôdas as categorias de sócios será feita por eleição, após realizado por comissão especial, que dará parecer sôbre as propostas apresentadas, observando-se sempre o que consta sôbre a matéria no Capítulo II dêste estatutos.

§ 1º - Os sócios, cujos nomes foram indica-  
cados para transferência de categoria, deverão ser in-  
formados por carta do ocorrido, dando-se-lhes o prazo  
de quinze dias para manifestarem a sua preferência.

§ 2º - Se sócios efetivos manifestarem  
preferência para a conservação do título sócio efetivo,  
deixando assim de ser, de imediato, preenchida totalmen-  
te a categoria de titulares, esta só poderá ser comple-  
tada paulatinamente à medida que forem desaparecendo os  
sócios efetivos, e guardar-se-ão, nê-te caso, as devi-  
das proporções entre o número remanescente de efetivos  
e o número de vagas na categoria dos titulares, de tal  
modo que a entrada para o sodalício do centéssimo só-  
cio titular se processará somente quando desaparecer o  
último sócio efetivo remanescente.

§ 3º - Após a aprovação da nova distri-  
buição e classificação de sócios, o preenchimento das  
vagas que ocorrerem tanto nas categorias em que haja  
limitação, como nas em que seja ilimitado o número de  
componentes, processar-se-á de acôrdo com o previsto  
no Capítulo II do presentes estatutos.

Art. 49 - Para a admissão dos primeiros  
cinquenta sócios titulares, ficam dispensadas as exi-  
gências contidas na letra "a" do artigo quarto dos es-  
tatutos.

Art. 50 - A Diretoria providenciará a  
regulamentação do Grande Colar de Brasília e da Ordem  
do Mérito Marechal José Pessôa.

Art. 51 - Enquanto viver, exercerá o  
cargo de Chanceler da Ordem do Mérito José Pessôa o  
doutor Ernesto Silva.

Art. 52 - A Diretoria providenciará im-  
ediatamente depois de aprovados êstes estatutos, a ela-  
boração do Regimento Interno, cuja apresentação em ple-  
nário, para discussão e aprovação, não deverá exceder  
o prazo de seis meses a contar da data em que forem a-  
provados os estatutos.

Art. 53 - A atual Diretoria terá o seu  
mandato terminado em 25 de janeiro 1 967.

Art. 54 - Os presentes estatutos entra-  
rão em vigor na data de sua aprovação.

CARTORIO 2.º OFICIO TITULOS E DOCUMENTOS  
E. P. JURIDICAS - D.F.

REG. N.º 272 LIVRO A-3

PROTOCOLO 6366

OF. 121.0664